



ADVOCAÇIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA III), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC - 88040-400 - (48)37219371 - PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR

PARECER n. 00006/2019/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.069455/2019-11

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO E OUTROS

EMENTA:

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de consulta facultativa para análise do texto da minuta de resolução normativa proposta ao CUn com ementa "Dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes".
2. Consulta respondida em prioridade, a pedido do Gabinete do Reitor.
3. O processo veio instruído com a minuta de resolução e cópia da portaria que cria o grupo de trabalho encarregado do estudo da questão. Não vieram documentos que demonstrassem as premissas de fato do ato a ser produzido.
4. Não são objeto desta análise a conveniência e oportunidade da regulamentação, nem aspectos técnicos inerentes ao objeto.
5. A análise toma por verdadeiros todos os fatos afirmados nos autos. Havendo modificação em quaisquer deles ou não eles sendo conforme afirmados inicialmente, a conclusão não necessariamente se aplica à nova situação.
6. Este parecer tem caráter opinativo.
7. As premissas de fato invocadas explicitamente são a ausência de normalidade plena nas atividades decorrentes do movimento de paralisação estudantil e a impossibilidade material de manutenção do calendário.
8. A matéria é de alçada da UFSC, conforme o regime autonomia previsto no Art. 53, § 1º, da LDB. A forma escrita é adequada e há competência do CUn (Art. 17, I e XVII, Estatuto da UFSC). Há finalidade e motivo explicitamente invocados (vide considerandos), os quais são lícitos. O objeto - a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, no âmbito da UFSC - é igualmente lícito.
9. Para efeito de substanciar os fatos *anormalidade e impossibilidade*, invocados como razão do ato, recomenda-se que o processo seja instruído com os elementos comprobatórios.
10. Não se encontraram antinomias no texto com normas de hierarquia superior.
11. De modo geral, os procedimentos, órgãos competentes e diretrizes de decisão estão indicados.
12. Com respeito ao texto, existem algumas ambiguidades, motivo pelo que se recomenda que:
 - i. Sejam incluído no § 3º, do Art. 3º, as atividades de estágio, especialmente aquelas vinculadas ao calendário acadêmico a ser repostas, como as no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e no Colégio de Aplicação (CA).
 - ii. Por questão de técnica legislativa (Art. 3º, I, Lei Compl. n. 95/98), o escopo da resolução seja disposto no Art. 1º e o detalhamento venha nos artigos subsequentes. Recomenda-se o texto da ementa.
 - iii. Seja substituído o termo "desconsiderar" (Art. 1º). As resoluções mencionadas não seria desconsideradas, mas apenas haveria aplicação de regra específica sobre regra geral (critério da especialidade de solução de antinomias). De qualquer sorte, não se está excepcionado aqui a regra geral, mas apenas afirmando que a frequência será aferida em momento futuro, na reposição das atividades (cf. Art. 1º, § 2º). Se a intenção era afirmar que não se contará a frequência negativa (ausência) nos dias de paralisação, recomenda-se que seja dito exatamente isso.
 - iv. Seja esclarecido se as atividades no NDI e no CA serão regidas pelas mesmas regras, para se evitar ambiguidade.
13. As recomendações não são peremptórias e não implicam invalidade da minuta, na forma como proposto. A não adoção, todavia, deve ser justificada, em razão de serem de ordem técnica, com a finalidade de esclarecer conteúdo de norma ou suprir lacuna.
14. Em conclusão, a minuta é válida em suas normas. Para efeito de adequação do processo e do texto, recomendam-se as medidas indicadas nos §§ 9 e 12.

À consideração superior.

Florianópolis, 09 de outubro de 2019.

Juliano Scherner Rossi

Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080069455201911 e da chave de acesso 415abbe6

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327901733 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 09-10-2019 17:50. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
